

Súmula 596

AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 15/12/1976.

Fonte de Publicação

DJ de 3/1/1977, p. 7; DJ de 4/1/1977, p. 39; DJ de 5/1/1977, p. 63.

Referência Legislativa

Lei 4595/1964.

Decreto 22626/1933, art. 1º.

Precedentes

[RE 78953](#)

Publicações: DJ de 11/4/1975

RTJ 72/916

[RE 81680](#)

Publicações: DJ de 26/9/1975

RTJ 75/963

[RE 81693](#)

Publicação: DJ de 12/9/1975

[RE 81658](#)

Publicação: DJ de 17/10/1975

[RE 82196](#)

Publicação: DJ de 17/10/1975

[RE 80115](#)

Publicação: DJ de 17/10/1975

[RE 82439](#)

Publicação: DJ de 10/10/1975

[RE 81692](#)

Publicação: DJ de 26/12/1975

[RE 82216](#)

Publicação: DJ de 26/12/1975

Indexação

DESCABIMENTO, APLICAÇÃO, LEI DA USURA, OPERAÇÃO, INSTITUIÇÃO, SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, TAXAS, JUROS, ENCARGO, COBRANÇA.

fim do documento